

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 009-2014</b>
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.
Data do fato: 06/04/2014 – Jogo 14 - Série B.
Comunicante: Árbitro
Denunciados: Manoel José Santana - M. C. Futebol Clube.

### DESPACHO

Aos sete dias do mês de abril de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Manoel José Santana - Art. 190 - § 1º - CJD-SC

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de Maio de 2014 às 19:30mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 20 de maio de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

M. C. Futebol Clube.  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão Executiva  
Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 009-2014</b>
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.
Data do fato: 06/04/2014 – Jogo 14 - Série B.
Comunicante: Árbitro
Denunciados: Manoel José Santana - M. C. Futebol Clube.

### DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

As provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta **Manoel José Santana** no **Art. 190 - § 1º - CJD-SC** – e aplica a pena de **80 dias**, a pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 30 de maio de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar